

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, GUSTAVO NARDI, DA  
1ª VARA DA COMARCA DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Recuperação Judicial n.º 1000867-68.2016.8.26.0372**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.** (“Administradora Judicial”), nomeada na **Recuperação Judicial** requerida por **MONTE MOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELASTÔMEROS LTDA.**, atual denominação de **A. FRIEDBERG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (“Monte Mor” ou “Recuperanda”), na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **QUADRO GERAL DE CREDORES (“OGC”)**, nos termos do art. 18, e parágrafo único da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”), conforme a seguir aduzido.

**I. BREVE RESUMO PROCESSUAL**

1. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, distribuído em 08.04.2016, por Monte Mor Indústria e Comércio de Elastômeros Ltda. (*atual denominação de A. Friedberg do Brasil Indústria e Comércio Ltda.*), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.769.809/0001-10 (**fls. 01/432**), o qual teve seu processamento deferido por esse D. Juízo em 05.08.2016 (**fls. 708/709**), oportunidade em que nomeou como Administradora Judicial, a empresa ACFB - Administração Judicial, a qual prestou compromisso nos autos (**fl. 715**).

2. Deste modo, em 30.08.2016, foi disponibilizado o Edital a que alude o art. 52, § 1º, da LFR, consoante se depreende às fls. 900/909 dos autos.

3. Posteriormente, em 01.12.2016, a Administradora Judicial apresentou Relatório Explicativo, acompanhado da Relação de Credores prevista no art. 7º, § 2º da LFR (**fls. 1.877/1.951**), sendo que o Edital correspondente foi devidamente disponibilizado em 23.02.2018 (**fls. 3.313/3.315**).

4. Desta forma, visando o regular andamento processual, a Administradora Judicial apresenta Quadro Geral de Credores Consolidado (“QGC”), tendo utilizado como base o edital do art. 7º, § 2º da LFR, conforme determinação desse MM. Juízo e tópicos a seguir.

## **II. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA CONSOLIDAÇÃO DO QGC**

5. Prefacialmente, a Administradora Judicial passa a expor a metodologia de trabalho adotada na elaboração da presente consolidação do Quadro Geral de Credores:

- a) análise dos incidentes de crédito e pareceres de crédito até à data **24.09.2024** (data de corte), sendo que os créditos que forem julgados posteriormente, serão considerados automaticamente incluídos ou excluídos do Quadro Geral de Credores (“QGC”), tão logo haja decisão transitada em julgado no respectivo incidente;
- b) inclusão, exclusão ou retificação dos créditos decorrentes de incidentes processuais, nos termos da r. decisão transitada em julgado;
- c) em relação às penhoras e reservas de crédito, de natureza fiscal ou equiparadas, não foram incluídas neste QGC, haja vista sua não submissão aos efeitos da recuperação judicial;
- d) para fins de cálculos de créditos, foram efetivados na forma da legislação em vigor, limitando-se à data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, da LFR;

- e) foram considerados os valores dos créditos de cada credor em sua totalidade, com o intuito de proporcionar maior clareza acerca do montante geral do seu crédito, conforme salientado às **fls. 18.660/18.663**, de modo que eventuais levantamentos serão tratados, oportunamente, após a aprovação em Assembleia Geral de Credores e homologação pelo Juízo do PRJ, pela *Expert* no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial;
- f) em relação às penhoras e reservas de crédito, de natureza fiscal ou equiparadas, não foram incluídas no presente QGC, uma vez que tais créditos tributários, não se sujeitam ao concurso de credores da recuperação judicial, conforme inteligência do § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”), eis que a execução fiscal não se suspende em face do deferimento do pedido de recuperação judicial, tendo em vista que a competência do D. Juízo da Execução para processamento e julgamento das execuções da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro juízo;
- g) manutenção dos créditos em nome dos credores originários que comunicaram as cessões de créditos, as quais se encontra pendente de deliberação judicial conclusiva;
- h) não foram considerados os pedidos de habilitação de crédito protocolados nos autos pelos credores, tendo em vista que tais pedidos devem ser realizados com a distribuição de incidente de crédito, nos moldes do artigo 9º da Lei 11.101/2005, e como salientado em decisão proferida por esse D. Juízo;
- i) eventuais créditos não constantes no presente QGC Consolidado serão oportunamente incluídos conquanto haja

demonstração de seu lastro ou constem em oportuna relação de incidentes/processos vinculados a ser fornecida pela z. Serventia.

### **III. DAS ANÁLISES DOS INCIDENTES DISTRIBUÍDOS APÓS A APRESENTAÇÃO DO EDITAL - ART. 7º, §2º DA LFR**

6. *Ab initio*, ressalta-se que por, questões sistêmicas do *Esaj*, após extinção e/ou arquivamento, alguns incidentes e/ou impugnações de crédito não são mais localizados pela pesquisa fonética pelo nome das Recuperandas, no *website* do TJSP, impossibilitando, assim, o acesso aos incidentes.

7. Desta forma, a Administradora Judicial **entende** que seja necessário que a z. Serventia forneça a relação de todos os processos vinculados à presente Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos incidentes distribuídos por dependência a este feito, inclusive os processos arquivados, para que possam ser verificados se todos os incidentes foram devidamente abrangidos neste Quadro Geral de Credores.

#### **III.a - Dos incidentes julgados e com trânsito em julgado:**

8. Abaixo segue a relação de incidentes cujos credores ingressaram com pedidos de habilitação/impugnação de crédito, por dependência aos autos principais da ação, sendo que os casos relacionados tiveram o julgamento de mérito com trânsito em julgado. Veja-se:

<b>Nº do Processo</b>	<b>Parte Adversa</b>	<b>Natureza do Pedido</b>	<b>Status</b>
0001367-20.2017.8.26.0372	Douglas Rodrigues Paranhos Da Silva	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001368-05.2017.8.26.0372	Paipe Industria Metalúrgica De Auto Peças Ltda.	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001369-87.2017.8.26.0372	Ademir Arno	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001370-72.2017.8.26.0372	Amarildo Do Prado	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001371-57.2017.8.26.0372	Andrey Stefen Jacob	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001373-27.2017.8.26.0372	Cassio Roberto De Jesus Malaquias	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001374-12.2017.8.26.0372	Cristiano Marcio Gomes Cardoso	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001375-94.2017.8.26.0372	Edson Bernardo Da Silva	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado

0001376-79.2017.8.26.0372	Edson Ferreira De Souza	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001377-64.2017.8.26.0372	Emerson Dias Dos Santos	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001383-71.2017.8.26.0372	Fernando Falcioroli Da Silva	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001384-56.2017.8.26.0372	Francisco Alzir De Souza	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001385-41.2017.8.26.0372	Francisco Augusto Santana	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001386-26.2017.8.26.0372	Gerre Souza Lima	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001387-11.2017.8.26.0372	Guerrino De Jesus Silva	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001388-93.2017.8.26.0372	Helio Lopes De Oliveira	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001389-78.2017.8.26.0372	Isaac De Oliveira Vicente	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001390-63.2017.8.26.0372	Isaias Pereira De Lima	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001391-48.2017.8.26.0372	Jailson Severino Da Silva	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001393-18.2017.8.26.0372	Davilson José Chiarini	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001394-03.2017.8.26.0372	Julio Cesar Leite De Moraes	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001395-85.2017.8.26.0372	Juvelino Dos Reis	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001396-70.2017.8.26.0372	Luiz Fernando Coletto	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001397-55.2017.8.26.0372	Marcio Da Silva	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001398-40.2017.8.26.0372	Mário Ferreira Mota	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001620-08.2017.8.26.0372	Gilberto Souza Dos Santos	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001611-46.2017.8.26.0372	Olivar Fiorindo	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001613-16.2017.8.26.0372	Thiago Luis Ferrari	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001614-98.2017.8.26.0372	Valdeci Moraes Dos Santos	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001617-53.2017.8.26.0372	Vitor Hugo Clemente Petersen	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001618-38.2017.8.26.0372	Wander Georgetti Elias De Camargo	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001619-23.2017.8.26.0372	João Paulo Gonçalves De Souza	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0001610-61.2017.8.26.0372	Telefônica Brasil S.A.	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0002197-83.2017.8.26.0372	Caio Aparecido Rodrigues Do Prado	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0002198-68.2017.8.26.0372	Rogério Grancieri De Lima	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0002199-53.2017.8.26.0372	Unimed Campinas Cooperativa De Trabalho Médico	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0002204-75.2017.8.26.0372	Leandro Aparecido Paiva	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0002203-90.2017.8.26.0372	Rafael Leandro Ferreira	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0002200-38.2017.8.26.0372	Renata Benato Alves	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0002201-23.2017.8.26.0372	Wesley Da Silva	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0002202-08.2017.8.26.0372	Leandro Lourenço Alves Batista	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0002205-60.2017.8.26.0372	Jose Julio Da Silva	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0002206-45.2017.8.26.0372	Luciano Bueno De Oliveira	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0002207-30.2017.8.26.0372	Wellington Paulo Da Silva	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0002858-62.2017.8.26.0372	Vagner Sandoval Marcelino	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado

0003194-66.2017.8.26.0372	Eder Costa Fernandes	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0003195-51.2017.8.26.0372	Maria Cristina Piassi Clemente	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0003196-36.2017.8.26.0372	Flavio Luis Braggion	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0003197-21.2017.8.26.0372	Guto Thiago Fernandes	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0003198-06.2017.8.26.0372	Florindo Jose Luiz	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0003199-88.2017.8.26.0372	Antônio Cláudio Luiz	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0003200-73.2017.8.26.0372	Luciana Aparecida Bucholi Da Silva	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
1002292-96.2017.8.26.0372	Wilson Battagim Mader	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0000552-86.2018.8.26.0372	Banco Bradesco S.A.	Impugnação de Crédito	Trânsito em julgado
0000551-04.2018.8.26.0372	Banco Do Brasil S/A	Impugnação de Crédito	Trânsito em julgado
0000549-34.2018.8.26.0372	Banco Santander (Brasil) S/A	Impugnação de Crédito	Trânsito em julgado
1000473-90.2018.8.26.0372	Felsberg E Pedretti Advogados E Consultores Legais	Impugnação de Crédito	Trânsito em julgado
1001934-97.2018.8.26.0372	Ademilson Afonso Bertanha	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
1002421-67.2018.8.26.0372	Silas Marciel Pelegrino	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0002916-94.2019.8.26.0372	Diego Rocha Dos Santos	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
1000219-83.2019.8.26.0372	Aldemilso Elgenio Bispo	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
1000220-68.2019.8.26.0372	Edmilson Jose Felix	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
1001508-51.2019.8.26.0372	Marcelo Souza Damasceno	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
1000130-26.2020.8.26.0372	Marcelo Do Prado	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
1001964-64.2020.8.26.0372	Wilson Battagim Mader	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0000547-88.2023.8.26.0372	Mr Cunha Transportes Ltda Epp	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
0000787-77.2023.8.26.0372	Eduardo Estanislau De Oliveira	Impugnação de Crédito	Trânsito em julgado
1002781-02.2018.8.26.0372	Rafael Albrecht	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
1002181-15.2017.8.26.0372	Caio Fernando Machado Filietzaz	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
1002663-26.2018.8.26.0372	José Vieira Schutz	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
1002661-56.2018.8.26.0372	Lucione Vilela Rabelo	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
1002664-11.2018.8.26.0372	Paulo Benedito De Oliveira	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
1002748-12.2018.8.26.0372	Julio Vieira Coelho	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
1002782-84.2018.8.26.0372	Marcia Regina De Souza	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
1002794-98.2018.8.26.0372	Mario Ferreira Mota	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
1001826-68.2018.8.26.0372	Valter Marcondes Bento Leite	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado
1002422-52.2018.8.26.0372	Sandro Rossi Gregório	Habilitação de Crédito	Trânsito em julgado

9. Ademais, ressalta-se que **foram considerados na contagem dos incidentes com trânsito em julgado**, os processos incidentais que tiveram proferidas sentença de mérito, e

que, devido ao lapso temporal, não possuem prazo para interposição de recurso, entretanto **não tiveram a certificação de trânsito em julgado expedida pela z. serventia.**

10. Deste modo, a Administradora Judicial promoveu a inclusão, retificação e/ou exclusão dos créditos dos credores que tiveram o incidente julgado, com decisão transitada em julgado, obtendo, assim, a imutabilidade da sentença, ressalvando-se que demais particularidades serão delineadas nos subtópicos abaixo.

### **III.b - Dos incidentes de crédito pendentes de julgamento:**

11. Por seu turno, a Administradora Judicial pôde inferir a existência de 04 (quatro) incidentes de créditos que se encontram pendentes de julgamento, os quais estão sendo acompanhados periodicamente, com a devida apresentação de parecer e manifestações pela *Expert*, sendo ele:

<b>Nº do Processo</b>	<b>Parte Adversa</b>	<b>Status</b>
0000542-42.2018.8.26.0372	Gerdau S/A	Pendente de Julgamento
0000290-63.2023.8.26.0372	Carlos Eduardo Sanches Martinez	Pendente de Julgamento
1002033-91.2023.8.26.0372	João Pedro da Silva	Pendente de Julgamento
0002041-85.2023.8.26.0372	Marcelo do Prado	Pendente de Julgamento <sup>1</sup>

12. Assim, **assenta-se** que os créditos objetos dos incidentes supracitados somente serão devidamente incluídos ou retificados pela Administradora Judicial no Quadro Geral de Credores, após ulterior decisão judicial nos autos do incidente, devidamente transitada em julgado, **mantendo-se** na oportunidade os credores pelos valores arrolados na relação de credores a que alude o art. 7º, §2º da LFR, caso tenham sido englobados.

### **IV. DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS**

13. Em prosseguimento, a Administradora judicial procedeu minuciosa análise nos autos principais, com a finalidade de localizar e trazer à baila todas as questões e informações que

<sup>1</sup> Embora pendente de julgamento, o D. Juízo ressaltou a coisa julgada, vinculada ao IC 1000130-26.2020.8.26.0372, de modo que o credor consta no QGC pelo valor do IC mencionado.

são pertinentes à elaboração do Quadro Geral de Credores, as quais passa a tecer nos tópicos abaixo:

#### **IV.a - Da impugnação de crédito apresentada pela Recuperanda:**

14. Trata-se de petição apresentado pela Recuperanda (**fls. 3.705/3.708**), requerendo a retificação da lista de credores, no tocante ao crédito da credora Karin Hedler Schutte, que constou na relação dos credores quirografários, quando tal crédito deveria ter constado na **Classe IV - ME**.

15. Nesta senda, diante do argumentados pela devedora e diante do supracitado pedido, este D. Juízo proferiu decisão (**fl. 3.731**), determinando a retificação da relação de credores:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO NARDI**

Vistos.

Fls. 3586, 3650, 3703/3704: Observe a Serventia, cadastrando no sistema os procuradores indicados.

Fls. 3705/3708: Diante da informação trazida pela recuperanda, defiro a retificação da relação geral de credores no que se refere ao credor KARIN HEDLER SCHUTTE, para que o mesmo passe a figurar na Classe IV, classe das microempresas e empresas de pequeno porte, e não mais na classe III (créditos quirografários). Providencie o administrador judicial a retificação ora determinada.

***(Trecho extraído da decisum de fl. 3.731)***

16. Desta feita, a Administradora Judicial **informa** que promoveu a alteração do crédito no importe de R\$ 621.445,25 (seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), em favor de Karin Hedler Schutte, para constar na classe IV - ME/EPP.

#### **IV.b - Da retificação autorizada por esse D. Juízo:**

17. Em 19.09.2018, às **fls. 3.792/3.795**, a credora Karin Hedler Schutte apresentou petição informando que distribuiu incidente de habilitação de crédito nº 1002867-07-2017-8.26.0372, com o viés de proceder com a habilitação do crédito trabalhista



no importe de R\$ 382.538,29 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), originado da reclamação trabalhista n.º 0012002-81.2016.5.15.0039.

18. Na ocasião, a credora esclareceu que o crédito pleiteado tem origem distinta daquele constante na relação de credores apresentada, na classe ME/EPP, de modo que, uma vez que naquele incidente esse D. Juízo, por um lapso, entendeu que os valores referem-se ao mesmo fato gerador e julgou improcedente, requereu a credora pela reconsideração da *decisum* e a consequente habilitação do seu crédito trabalhista.

19. Deste modo, foi proferida r. decisão por este D. Juízo (**fls. 3.988/3.989**), em síntese, constatando o equívoco proferida naquele feito incidental, oportunidade em que determinou a inclusão do crédito trabalhista em favor da credora Karin Hedler Schutte, pelo montante informado, conforme demonstrado abaixo:

Fls. 3792/3795: Considerando o equívoco praticado pelo Juízo nos autos da habilitação de crédito 1002867-07.2017, ficando demonstrado pela credora que a mesma possui dois créditos de naturezas distintas com a recuperanda, vale dizer, R\$ 382.538,29 de natureza trabalhista, conforme certidão oriunda da Justiça do Trabalho (fls. 3796/3797) e outro relativo à classe IV (microempresas e empresas de pequeno porte), **DEFIRO** a pretensão formulada. Providencie a administração judicial a inclusão do crédito de natureza trabalhista da interessada no quadro geral e credores pelo montante acima informado.

*(Trecho extraído da decisão de fls. 3.988/3.989)*

20. Desta feita, a Administradora Judicial **informa** que incluiu no quadro geral de credores, na classe I - trabalhista, o crédito no importe de R\$ 382.538,29 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), em favor de Karin Hedler Schutte, em atenção ao determinado por esse D. Juízo.

#### **IV.c - Das habilitações de Crédito requeridas nos autos principais:**

21. Neste ponto, importante destacar que, ao compulsar os autos, foi possível diversos pedidos de habilitações de crédito protocolados pelos credores, ao longo do feito recuperacional.

22. Entretanto, diante de tais pedidos, este D. Juízo proferiu decisões desconsiderando os pedidos de habilitação e divergências protocolizados nos autos principais, em consonância com o art. 10º, § 5º e 13º da Lei n. 11.101/2005 e Comunicado n.º 219/2018, oportunidade que salientou que o credor peticionante deve distribuir o competente incidente de habilitação de crédito. Como exemplo:

### CERTIDÃO

Os pedidos de Habilitação de Crédito referente às fls. 3304/3305; 3318/3322; 3334/3335 e 3344 não estão de acordo com o Comunicado nº 219/2018, o qual informa que a Habilitação de Crédito deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal. Nada Mais. Monte Mor, 07 de março de 2018. Eu, \_\_\_\_, Denise Tayene de Melo, Escrevente Técnico Judiciário.

*(Trecho extraído da fl. 3.356)*

Finalmente, intime-se o credor **Usiper Ferramentaria LTDA ME** para que (fls.4617/4618) para que providencie a distribuição do respectivo incidente de habilitação retardatária de crédito, por dependência ao principal, nos termos da manifestação de fls. 5152/5153, inobstante o alegado pela empresa Recuperanda a fls. 5157/5158.

*(Trecho extraído da fl. 6.472)*

**3.Fls. 11.938/11.941:** Quanto a habilitação de MR Cunha Transportes Ltda. – EPP, intime-se o credor para que providencie a distribuição do respectivo incidente de habilitação retardatária de crédito, por dependência ao principal, nos termos da manifestação da Administradora.

*(Trecho extraído da fl. 15.049)*

**Fls. 15745/15754:** Quanto à habilitação de João Pedro da Silva, intime-se o credor para que providencie a distribuição do respectivo incidente de habilitação retardatária de crédito, por dependência ao principal, conforme disposto na legislação vigente.

*(Trecho extraído da fl. 16.109)*

23. Diante disto, na elaboração deste Quadro Geral de Credores **não foram considerados os demais pedidos de habilitação de crédito protocolados nos autos pelos credores**, tendo

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

em vista que tais pedidos devem ser realizados com a distribuição de incidente de crédito, nos moldes do artigo 9º da Lei 11.101/2005, e como salientado nas decisões proferidas por esse D. Juízo, consoante restou demonstrado acima.

**IV.d - Das reservas de crédito e penhora no rosto dos autos:**

24. Ao compulsar os autos, foram localizados pedidos de **reservas de créditos e penhoras no rosto dos autos**, conforme colacionado abaixo:

RESERVAS DE CRÉDITO					
Fls.	Processo	Credor	Valor	Ressalva	Status
2.559/2.563	0012002-81.2016.5.15.0039	União (Fazenda Nacional)	R\$ 35.882,69 R\$ 4.929,65	Contribuições previdenciárias e custas processuais (crédito tributário) - <b>Não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial</b>	<i>Não anotado</i> , frente a ressalva existente.

PENHORAS NO ROSTO DOS AUTOS					
Fls.	Processo	Credor	Valor	Ressalva	Status
4.324/4.326, 4.474, 4.608/4.609 e 4.997	1043391-23.2016.8.26.0100/01	Hipermix Brasil Serviços de Concretagem Ltda	R\$ 205.850,43	Penhora dos <b>créditos da credora <u>Torres Eólicas de Concreto Construções e Participações S/A</u></b>	Anotado
4.600/4.602	0067169-05.2017.8.26.0100	Vendap Locações de Equipamentos Ltda	R\$ 85.635,73	Penhora dos <b>créditos da credora <u>Torres Eólicas de Concreto Construções e Participações S/A</u></b>	Anotado
4.991/4.993 e 6.474	0003324-69.2019.8.26.0248	Marildo Antonio Pedrini	R\$ 2.234,08	Penhora dos <b>créditos da credora <u>Usiper Ferramentaria Ltda Me</u></b>	<b>Não anotado</b> - Usiper não está habilitada como credora nestes autos

25. Nesta toada, a Administradora Judicial **informa** que anotou as informações atinentes às penhoras de crédito de terceiro, *in casu*, sob o crédito da credora **Torres Eólicas de Concreto Construções e Participações S/A**, em favor de Hipermix Brasil Serviços de Concretagem Ltda. e Vendap Locações de Equipamentos Ltda., respectivamente.

26. Nesta senda, **pugna-se** pela intimação da Recuperanda, para tomar ciência da penhora do crédito em testilha, o qual deverá ser levado a efeito quando do pagamento do crédito da empresa credora.

27. No tocante à penhora dos créditos de **Usiper Ferramentaria Ltda Me**, a Administradora Judicial **esclarece** que deixou de realizar a anotação, haja vista que, s.m.j, a

*Expert* não logrou êxito em encontrar o incidente de crédito distribuído pela peticionante, conforme determinado em *decisum* de fls. 6.471/6.742, veja-se:

Finalmente, intime-se o credor **Usiper Ferramentaria LTDA ME** para que (fls.4617/4618) para que providencie a distribuição do respectivo incidente de habilitação retardatária de crédito, por dependência ao principal, nos termos da manifestação de fls. 5152/5153, inobstante o alegado pela empresa Recuperanda a fls. 5157/5158.

*(Trecho extraído da fl. 6.472)*

28. Noutro giro, a Administradora Judicial **informa** que não considerou as reservas e penhoras de crédito requeridas pelos credores **tributários/fiscais**, tendo em vista que não estão abrangidos pela recuperação judicial e conseqüentemente não são habilitados no procedimento recuperacional.

29. Isso porque, em uma interpretação sistemática do art. 41 da LFR, infere-se que o dispositivo, que trata da Assembleia Geral de Credores (“AGC”), o realiza exclusivamente em relação ao processo de recuperação judicial, estabelecendo as classes abarcadas no processo recuperacional. Veja-se:

*Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:*

*I – titulares de créditos **derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho**;*

*II – titulares de créditos com **garantia real**;*

*III – titulares de **créditos quirografários**, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.*

*IV - titulares de créditos enquadrados como **microempresa ou empresa de pequeno porte**. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

30. O art. 83 da LFR<sup>2</sup>, que prevê as classes de créditos em processo falimentar, expande a relação dos tipos de crédito quando comparada com a relação do artigo 41 da LFR, em especial para incluir créditos de origem tributária.

31. Logo, como o rol do art. 83 da LFR, inclui classes de créditos não presentes no art. 41 da LFR, este último dispositivo, relativo à assembleia-geral de credores que ocorre somente em recuperação judicial, cuja classificação de créditos englobados não englobam os tributários, é notório que os processos recuperacionais não abrange os de créditos de titularidade da Fazenda Pública da União, Estadual ou Municipal, ou de suas respectivas autarquias e fundações, de natureza tributária.

32. Superado tais premissas, conforme exposto ao longo deste petitório, em breve síntese, a *Expert* **informa** que procedeu à devida anotação no que tange às penhoras no rosto dos autos relativa ao crédito da credora Torres Eólicas de Concreto Construções e Participações S/A, e deste modo, **requer** a intimação da Recuperanda, para que tome ciência acerca da penhora em comento, devendo ser observada no momento de eventual pagamento.

#### IV.c - Das cessões de crédito localizadas nos autos

33. Em prosseguimento, ainda em análise aos autos recuperacional, foi possível localizar as seguintes cessões de crédito:

34. Com isso, a Administradora Judicial **informa** que procedeu às devidas retificações de titularidade dos créditos, nos moldes do quanto deferido por este D. Juízo.

Fls.	Cedente	Cessionário	Decisão Autorizativa
3.839/3.857	Polição Estamparia de Aços e Metais Ltda	ACDC Factoring Fomento Mercantil Ltda	19.650
4.912/4.980	Nipra Tratamentos de Superfícies Ltda	Quatá Arcel NPL I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados	6.471/6.472
5.000/5.055	Banco do Brasil S/A	Lumatex Empreendimentos & Participações Eireli Me	6.471/6.472
5.061/5.150; 5063/5150	Itaú Unibanco S/A	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Invista CF	6.471/6.472

<sup>2</sup> Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

III - os créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

5.160/5.164	Hard Comércio de Fixadores e Resinas Ltda	Lumatex Empreendimentos & Participações Eireli Me	6.471/6.472
<b>6.490/6.492</b>	<b>Felsberg E Pedretti Advogados e Consultores Legais</b>	<b>Lumatex Empreendimentos &amp; Participações Eireli Me</b>	<i>Aguarda decisão conclusiva - Vide tópico</i>
6.700/6.703 15.760/15.766	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Investa CF (cessionário do Itaú Unibanco)	Lumatex Empreendimentos & Participações Eireli Me	16.109
11.969/11.974	Cambuí Finanças Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP	Lumatex Empreendimentos & Participações Eireli Me	16.109
15.767/15.771	André Amate Filho	Lu Hou Cheng	16.109 e 19.650
15.772/15.776	Cássio Roberto de Jesus Malaquias	Stell Estacionamento Sociedade Limitada Unipessoal	16.109
15.777/15.781	Cristiano Polastro	Stell Estacionamento Sociedade Limitada Unipessoal	16.109 e 19.650
15.782/15.786	Deived Custodio	Stell Estacionamento Sociedade Limitada Unipessoal	16.109 e 19.650
15.787/15.794	Edson Ferreira de Souza	Stell Estacionamento Sociedade Limitada Unipessoal	16.109
15.795/15.799	Emerson Dias dos Santos	Lu Hou Cheng	16.109
15.800/15.804	Francisco Augusto Santana	Stell Estacionamento Sociedade Limitada Unipessoal	16.109
15.805/15.809	Geraldo Alves da Rosa	Lu Hou Cheng	16.109 e 19.650
15.810/15.817	Gerre Souza Lima	Stell Estacionamento Sociedade Limitada Unipessoal	16.109
15.818/15.822	Gilberto Souza dos Santos	Lu Hou Cheng	16.109
15.823/15.830 15.831/838	Gilmar de Oliveira Pereira	Stell Estacionamento Sociedade Limitada Unipessoal	16.109 e 19.650
15.839/15.843	Guerino de Jesus Silva	Lu Hou Cheng	16.109
15.844/15.848	Helio Lopes de Oliveira	Lu Hou Cheng	16.109
15.849/15.853	Isaias Pereira de Lima	Lu Hou Cheng	16.109
15.854/15.861	Jailson Severino da Silva	Stell Estacionamento Sociedade Limitada Unipessoal	16.109
15.862/15.866	João Paulo Gonçalves de Souza	Stell Estacionamento Sociedade Limitada Unipessoal	16.109
15.867/15.871	João Cesar Afonso Pistoni	Lu Hou Cheng	16.109 e 19.650
15.872/15.876	Jucianeir Eduardo Vieira	Stell Estacionamento Sociedade Limitada Unipessoal	16.109 e 19.650
15.877/15.881	Julio Cesar Leite de Moraes	Stell Estacionamento Sociedade Limitada Unipessoal	16.109
15.882/15.886	Juvelino dos Reis	Lu Hou Cheng	16.109
15.887/15.891	Marcio da Silva	Lu Hou Cheng	16.109
15.892/15.896	Olivar Florindo	Stell Estacionamento Sociedade Limitada Unipessoal	16.109
15.897/15.902	Rafael Albrecht	Lu Hou Cheng	16.109
15.903/15.907	Reginaldo dos Reis Araujo	Stell Estacionamento Sociedade Limitada Unipessoal	16.109 e 19.650
15.908/15.912	Ulisses Claudino de Souza	Lu Hou Cheng	16.109 e 19.650
15.913/15.927	Wander Georgetti Elias de Camargo	Stell Estacionamento Sociedade Limitada Unipessoal	16.109

**35.** Não obstante, no que concerne à cessão de crédito informada às fls. 6.490/6.492, que tem como cedente a credora, Felsberg e Pedretti Advogados e Consultores Legais, em prol de Lumatex Empreendimentos & Participações Eireli Me, relembra-se que, em petição de fls. 6.876/6.900, a Administradora Judicial manifestou ciência da sub-rogação informada, oportunidade em que salientou que a cessionária havia apresentado apenas o instrumento de

cessão. Naquela ocasião, a *Expert* pugnou pela intimação da empresa Lumatex Empreendimentos para que apresentasse os documentos comprobatórios dos poderes dos representantes subscritores cedentes, o que foi devidamente deferido por esse D. Juízo às **fls. 6.926/6.927**.

36. Deste modo, em 18.05.2021, compareceu aos autos a Cessionária, em síntese, apresentando o seu contrato social e a procuração (**fls. 6.933/6.939**).

37. Pois bem. Informa-se que, embora a apresentação dos documentos às **fls. 6.926/6.927**, é imperioso ressaltar que a Cessionária, Lumatex Empreendimentos & Participações Eireli Me, apresentou apenas a documentação que comprova a regularidade dos seus subscritores. No entanto, conforme já salientado pela *Expert*, os autos carecem da demonstração e comprovação da regularidade dos subscritores cedentes (**fls. 6.876/6.900**).

38. Desta forma, em razão da ausência de documentação necessária, a Administradora Judicial reitera o pedido realizado às **fls. 6.876/6.900**, no que concerne a intimação da Cessionária, Lumatex Empreendimentos & Participações Eireli Me, para que apresente os documentos relativos à subscrição do representante do cedente, Felsberg e Pedretti Advogados e Consultores Legais, à época da cessão.

39. Diante do exposto, uma vez que a cessão alhures pendente de análise conclusiva e decisão deliberativa judicial, por medida *ad cautelam*, a Administradora Judicial informa que manteve o crédito arrolado em favor da cedente, ora credora originária, sem prejuízo de alteração no Quadro Geral de Credores Atualizado, a ser posteriormente apresentado futuramente, caso seja esse o comando judicial.

40. Ademais, ressalva-se que, na remota hipótese de superveniência de deliberação judicial conclusiva acerca da cessão de crédito informada, após a apresentação do presente QGC, deverá a Recuperanda observar a sub-rogação do crédito, para fins de pagamento

#### **IV.d - Dos levantamentos realizados nos autos**

41. Cumpre salientar que, durante a tramitação deste processo, a Recuperanda noticiou que realizou acordo com os credores trabalhistas, utilizando-se dos valores depositados nestes autos, ora a quantia valor de R\$ 1.625.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte e cinco mil reais), conforme se observa às fls. 3.741/3.751, oriundo da venda de maquinário da devedora, bem como o depósito no importe de R\$ 1.318.936,04 (um milhão, trezentos e dezoito mil, novecentos e trinta e seis reais e quatro centavos), juntado às fls. 4.578/4.588.

42. Posteriormente, em 30.09.2021, este D. Juízo proferiu a r. decisão, em suma, esclarecendo que o acordo firmado esbarra no princípio fundamental do direito falimentar do *par condictio creditorum*, motivo pelo qual deixaria de homologar o acordo entabulado entre a Recuperanda e os credores trabalhistas, reconhecendo, portanto, a nulidade do acordo celebrado (fls. 11.474/11.475). Irresignada, a Recuperanda interpôs o Agravo de Instrumento nº 2252823-98.2021.8.26.0000, ao qual foi concedido a tutela que autorizou o pagamento dos credores trabalhistas conforme acordo (fls. 11505/11.508).

43. Ademais, diante da concessão de tutela no Agravo de Instrumento alhures, bem como a tutela de urgência deferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2286913-35.2021.826.0000, interposto pelos desistentes do acordo, o qual determinou que também fossem realizados os pagamentos dos agravantes desistentes do acordo, este D. Juízo, em 16.12.2021, proferiu a decisão de fls. 11.613/11.614, determinando o cumprimento das decisões de segunda instância.

44. Desta feita, foram emitidas diversas certidões nos autos pela z. Serventia, informando acerca da expedição de Mandados de Levantamento Eletrônico, em favor dos credores trabalhistas que fizeram o requerimento, consoante se demonstra abaixo:

Fls. Certidão	Credor	Classe	Valor
12.923	Ademir Arno	Trabalhista	R\$ 57.610,20
12.924	Antonio Cláudio Luiz	Trabalhista	R\$ 45.065,50
12.925	Eder da Costa Fernandes	Trabalhista	R\$ 27.409,02
12.926	Flávio Luis Braggion	Trabalhista	R\$ 79.191,97
12.927	Florindo José Luiz	Trabalhista	R\$ 72.694,76
12.928	Guto Thiago Fernandes	Trabalhista	R\$ 47.684,88
12.929	José Júlio da Silva	Trabalhista	R\$ 18.795,11



12.930	Leandro Aparecido Paiva	Trabalhista	R\$ 17.021,43
12.931	Leandro Lourenço Alves Batista	Trabalhista	R\$ 21.953,25
12.932	Luciana Aparecida Bucholi da Silva	Trabalhista	R\$ 35.317,75
12.933	Luciano Bueno de Oliveira	Trabalhista	R\$ 34.436,34
12.934	Maria Cristina Piassi Clemente	Trabalhista	R\$ 58.093,98
12.935	Rafael Leandro Ferreira	Trabalhista	R\$ 18.617,02
12.936	Renata Benato Alves	Trabalhista	R\$ 44.950,00
12.937	Rogério Grancieri de Lima	Trabalhista	R\$ 32.292,84
12.938	Wagner Sandoval Marcelino	Trabalhista	R\$ 43.394,63
12.939	Wellington Paulo da Silva	Trabalhista	R\$ 49.016,48
12.940	Wesley da Silva	Trabalhista	R\$ 27.990,86
13.011	Caio Fernando Machado Filietaz	Trabalhista	R\$ 10.612,62
13.012	Karin Hedler Schutte	Trabalhista	R\$ 229.522,97
13.013	Mario Fernandez	Trabalhista	R\$ 49.027,74
13.014	Maria Conceição Fernandez	Trabalhista	R\$ 48.074,23
13.015	Washington Wagner de Moraes	Trabalhista	R\$ 14.140,24
13.016 e 13.086	Ademilson Elgenio Bispo	Trabalhista	R\$ 74.935,07
13.017	Vitor Hugo Clemente Petersen	Trabalhista	R\$ 18.974,96
13.018	Valdeci Moraes dos Santos	Trabalhista	R\$ 36.459,13
13.019	Paulo Benedito Oliveira	Trabalhista	R\$ 47.033,01
13.020	Luciano Gonçalves de Lima	Trabalhista	R\$ 7.613,22
13.021	Fernando Falcirolli da Silva	Trabalhista	R\$ 40.079,23
13.022	Andrey Stefen Jacob	Trabalhista	R\$ 41.450,08
13.023	Amarildo do Prado	Trabalhista	R\$ 19.610,91
13.024 e 13.087	Edimilson José Felix	Trabalhista	R\$ 49.971,10
13.025	Ademilson Afonso Bertanha	Trabalhista	R\$ 64.820,10
13.079	Sandro Rossi Gregorio	Trabalhista	R\$ 102.113,04
13.080	Silas Marciel Pelegrino	Trabalhista	R\$ 16.740,69
13.081	Silas Marciel Pelegrino	Trabalhista	R\$ 15.428,36
13.083	Caio Aparecido Rodrigues do Prado	Trabalhista	R\$ 45.200,39
13.084	Davilson José Chiarini	Trabalhista	R\$ 130.577,10
13.085	Marcelo Souza Damasceno	Trabalhista	R\$ 88.672,75
15.755	Mario Ferreira Mota	Trabalhista	R\$ 10.775,93
15.756	Elton Roberto de Souza	Trabalhista	R\$ 9.216,86
15.757	Claudio Roberto Pinheiro	Trabalhista	R\$ 7.538,89
15.759	Wilson Battagin Mader	Trabalhista	R\$ 66.593,17

45. Não obstante, informa-se que, após o julgamento definitivo dos Agravos de Instrumento, os quais confirmaram a decisão do juízo *a quo* que negou a homologação do acordo trabalhista, esse D. Juízo determinou, em 05.04.2023, a suspensão dos pagamentos dos credores trabalhistas, veja-se:

**11.No mais, chamo o feito à ordem.**

Com relação aos pedidos já formulados nos autos para pagamento seja dos credores trabalhistas desistentes seja de credores trabalhistas que não aderiram ao acordo, ficam deferidos os pagamentos caso ainda não tenham sido realizados, posto que formulados sob a eficácia da liminar concedida em segunda instância.

Ademais, diante do julgamento definitivo dos agravos de instrumento e do reconhecimento da necessidade da apresentação de novo plano de pagamento contemplando a integralidade dos credores e dos créditos, perde a eficácia a liminar concedida e assim **ficam vedados quaisquer novos pedidos de pagamento**, sob pena de inviabilizar a apuração de valores já pagos e que devem ser contabilizados para fins de apresentação de novo plano de pagamento.

*(Trecho extraído da fl. 15.050)*

46. Nesta senda, em atenção ao princípio da transparência, a Administradora Judicial **apresenta** a relação acima, ressaltando-se que, para fins de elaboração do Quadro Geral de Credores, foram considerados os créditos de cada credor em sua totalidade, com o intuito de proporcionar maior clareza acerca do montante geral do seu crédito na data do pedido de RJ, de modo que a validação dos levantamentos serão tratados posteriormente, após a aprovação em AGC e homologação do PRJ pelo D. Juízo, quando da elaboração do Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pela *Expert*.

**V. DO QUADRO GERAL DE CREDITORES CONSOLIDADO**

47. Analisando-se as habilitações de crédito vinculadas ao presente feito recuperacional, a Administradora Judicial apresenta o Quadro Geral de Credores Consolidado:

ORIGEM/INCIDENTE	NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR
1001934-97.2018.8.26.0372	ADEMILSON AFONSO BERTANHA	TRABALHISTA	R\$ 86.426,80
0001369-87.2017.8.26.0372	ADEMIR ARNO	TRABALHISTA	R\$ 76.813,60
RELAÇÃO DE CREDITORES + 1000219-83.2019.8.26.0372	ALDEMILSO ELGENIO BISPO	TRABALHISTA	R\$ 170.820,42 <sup>3</sup>
0001370-72.2017.8.26.0372	AMARILDO DO PRADO	TRABALHISTA	R\$ 19.610,91
LISTA DE CREDITORES - CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.767/15.771	LU HOU CHENG (Cedente: ANDRE AMATE FILHO)	TRABALHISTA	R\$ 172.291,61
0001371-57.2017.8.26.0372	ANDREY STEFEN JACOB	TRABALHISTA	R\$ 55.266,77
0003199-88.2017.8.26.0372	ANTÔNIO CLÁUDIO LUIZ	TRABALHISTA	R\$ 60.087,33

<sup>3</sup> Somatória do valor arrolado na Relação de Credores do art. 7º, §2º da LFR, acrescido do valor suplementar determinado no Incidente.

0002197-83.2017.8.26.0372	CAIO APARECIDO RODRIGUES DO PRADO	TRABALHISTA	R\$ 45.200,39
1002181-15.2017.8.26.0372	CAIO FERNANDO M FILIETTAZ	TRABALHISTA	R\$ 10.612,62
0001373-27.2017.8.26.0372 e CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.772/15.776 - 16.109	STELL ESTACIONAMENTO SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal (Cedente: Cássio Roberto de Jesus Malaquias)	TRABALHISTA	R\$ 24.189,86
LISTA DE CREDORES	CLAUDIO ROBERTO PINHEIRO	TRABALHISTA	R\$ 14.649,92
0001374-12.2017.8.26.0372	CRISTIANO MÁRCIO GOMES CARDOSO	TRABALHISTA	R\$ 53.347,93
LISTA DE CREDORES E CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.777/15.781	STELL ESTACIONAMENTO SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal (Cedente: CRISTIANO POLASTRO)	TRABALHISTA	R\$ 15.959,40
LISTA DE CREDORES	DANILO ANTONIO PINTO	TRABALHISTA	R\$ 66.488,97
0001393-18.2017.8.26.0372	DAVILSON JOSÉ CHIARINI	TRABALHISTA	R\$ 217.628,50
LISTA DE CREDORES E CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.782/15.786	STELL ESTACIONAMENTO SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal (Cedente: DEIVED CUSTODIO)	TRABALHISTA	R\$ 17.525,70
0002916-94.2019.8.26.0372	DIEGO ROCHA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 1.435,54
LISTA DE CREDORES	DIOGO HENRIQUE ROMAO	TRABALHISTA	R\$ 35.155,58
0001367-20.2017.8.26.0372	DOUGLAS RODRIGUES PARANHOS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.601,30
0003194-66.2017.8.26.0372	EDER COSTA FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 27.409,02
RELAÇÃO DE CREDORES + 1000220-68.2019.8.26.0372	EDIMILSON JOSE FELIX	TRABALHISTA	R\$ 84.950,87 <sup>4</sup>
1000220-68.2019.8.26.0372	EDIMILSON JOSE FELIX (condenação dos honorários)	TRABALHISTA	R\$ 1.220,14 <sup>5</sup>
LISTA DE CREDORES	EDNILSON BUENO	TRABALHISTA	R\$ 35.546,59
0001375-94.2017.8.26.0372	EDSON BERNARDO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 41.044,97
0001376-79.2017.8.26.0372 e CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.787/15.794 - 16.109	STELL ESTACIONAMENTO SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal (Cedente: Edson Ferreira de Souza)	TRABALHISTA	R\$ 30.955,47
0000787-77.2023.8.26.0372	EDUARDO ESTANISLAU DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 25.076,19
LISTA DE CREDORES	ELTON ROBERTO DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 16.382,26
0001377-64.2017.8.26.0372 e CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.795/15.799 - 16.109	LU HOU CHENG (Cedente: Emerson Dias dos Santos)	TRABALHISTA	R\$ 13.662,69
1000473-90.2018.8.26.0372	FELSBERG E PEDRETTI ADVOGADOR E CONSULTORES LEGAIS (cessão pendente de desfecho - tópico na petição)	TRABALHISTA	R\$ 198.338,42
0001383-71.2017.8.26.0372	FERNANDO FALCIROLI DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 53.438,97
0003196-36.2017.8.26.0372	FLAVIO LUIS BRAGGION	TRABALHISTA	R\$ 131.986,62
0003198-06.2017.8.26.0372	FLORINDO JOSE LUIZ	TRABALHISTA	R\$ 121.157,94
0001384-56.2017.8.26.0372	FRANCISCO ALZIR DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 64.790,80
0001385-41.2017.8.26.0372 - CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.800/15.804 - 16.109	STELL ESTACIONAMENTO SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal (Cedente: Francisco Augusto Santana)	TRABALHISTA	R\$ 10.341,58
LISTA DE CREDORES E CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.80/15.809	LU HOU CHENG (Cedente: GERALDO ALVES DA ROSA)	TRABALHISTA	R\$ 42.524,58

<sup>4</sup> Somatória do valor arrolado na Relação de Credores do art. 7º, §2º da LFR, acrescido do valor suplementar determinado no Incidente (R\$ 8.053,74 + 1% desse valor: R\$ 8.134,27)

<sup>5</sup> 15% de R\$ 8.134,27, conforme IC.

0001386-26.2017.8.26.0372 - CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.810/15.817 - 16.109	STELL ESTACIONAMENTO SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (Cedente: Gerre Souza Lima)	TRABALHISTA	R\$ 18.969,01
0001620-08.2017.8.26.0372 - CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.818/15.822 - 16.109	LU HOU CHENG (Cedente: Gilberto Souza dos Santos)	TRABALHISTA	R\$ 28.373,87
LISTA DE CREDORES e CESSÃO DE CRÉDITO DE FLS. 15.823/15.838	STELL ESTACIONAMENTO SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL - (Cedente: GILMAR DE OLIVEIRA PEREIRA)	TRABALHISTA	R\$ 42.842,56
0001387-11.2017.8.26.0372 - CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.839/15.843 - 16.109	LU HOU CHENG (Cedente: Guerrino de Jesus Silva)	TRABALHISTA	R\$ 18.207,75
0003197-21.2017.8.26.0372	GUTO THIAGO FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 63.579,84
0001388-93.2017.8.26.0372 - CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.844/15.848 - 16.109	LU HOU CHENG (Cedente: Helio Lopes de Oliveira)	TRABALHISTA	R\$ 26.065,13
0001389-78.2017.8.26.0372	ISAAC DE OLIVEIRA VICENTE	TRABALHISTA	R\$ 19.013,66
0001390-63.2017.8.26.0372 - CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.849/15.853 - 16.109	LU HOU CHENG (Cedente: Isaias Pereira de Lima)	TRABALHISTA	R\$ 25.746,43
0001391-48.2017.8.26.0372 - CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.854/15.861 - 16.109	STELL ESTACIONAMENTO SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (Cedente: Jailson Severino da Silva)	TRABALHISTA	R\$ 45.417,08
LISTA DE CREDORES E CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.867/15.871	LU HOU CHENG (Cedente: JOAO CESAR AFONSO PISTONI)	TRABALHISTA	R\$ 10.228,91
1002781-02.2018.8.26.0372 - CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.897/15.902	LU HOU CHENG (Cedente: RAFAEL ALBRECHT)	TRABALHISTA	R\$ 19.196,10
0001619-23.2017.8.26.0372 - CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.862/15.866 - 16.109	STELL ESTACIONAMENTO SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (Cedente: João Paulo Gonçalves de Souza)	TRABALHISTA	R\$ 17.880,80
LISTA DE CREDORES	JOAQUIM DUARTE DE M NETO	TRABALHISTA	R\$ 64.340,20
LISTA DE CREDORES	JOSE CACIO GONCALVES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 17.269,49
0002205-60.2017.8.26.0372	JOSE JULIO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 18.795,11
1002748-12.2018.8.26.0372	JULIO VIEIRA COELHO	TRABALHISTA	R\$ 27.138,02
LISTA DE CREDORES E CESSÃO DE CRÉDITO DE FLS. 15.872/15.876	STELL ESTACIONAMENTO SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (Cedente: JUCIANEI EDUARDO VIEIRA)	TRABALHISTA	R\$ 30.055,98
1002663-26.2018.8.26.0372	JOSÉ VIEIRA SCHUTZ	TRABALHISTA	R\$ 33.274,96
0001394-03.2017.8.26.0372 - CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.877/15.881 - 16.109	STELL ESTACIONAMENTO SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (Cedente: Julio Cesar Leite de Moraes)	TRABALHISTA	R\$ 29.448,77
0001395-85.2017.8.26.0372 - CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.882/15.886 - 16.109	LU HOU CHENG (Cedente: Juvelino dos Reis)	TRABALHISTA	R\$ 20.269,22
DECISÃO DE FLS. 3.988/3.989	KARIN HEDLER SCHÜTTE	TRABALHISTA	R\$ 382.538,29
0002204-75.2017.8.26.0372	LEANDRO APARECIDO PAIVA	TRABALHISTA	R\$ 17.021,43
0002202-08.2017.8.26.0372	LEANDRO LOURENÇO ALVES BATISTA	TRABALHISTA	R\$ 21.953,25
LISTA DE CREDORES	LEONICE FERREIRA M DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.666,45
LISTA DE CREDORES	LUCAS FIGUEREDO BORGES	TRABALHISTA	R\$ 21.522,88
0003200-73.2017.8.26.0372	LUCIANA APARECIDA BUCHOLI DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 35.317,75
0002206-45.2017.8.26.0372	LUCIANO BUENO DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 34.436,34
LISTA DE CREDORES	LUCIANO GONCALVES DE LIMA	TRABALHISTA	R\$ 15.210,58

1002661-56.2018.8.26.0372	LUCIONE VILELA RABELO	TRABALHISTA	R\$ 54.757,33
0001396-70.2017.8.26.0372	LUIZ FERNANDO COLETO	TRABALHISTA	R\$ 42.362,61
1002782-84.2018.8.26.0372	MARCIA REGINA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 37.801,54
1000130-26.2020.8.26.0372	MARCELO DO PRADO	TRABALHISTA	R\$ 181.348,23
1001508-51.2019.8.26.0372	MARCELO SOUZA DAMASCENO	TRABALHISTA	R\$ 88.672,57
0001397-55.2017.8.26.0372 - CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.887/15.891 - 16.109	LU HOU CHENG (Cedente: Marcio da Silva)	TRABALHISTA	R\$ 13.380,78
0003195-51.2017.8.26.0372	MARIA CRISTINA PIASSI CLEMENTE	TRABALHISTA	R\$ 77.458,64
LISTA DE CREDITORES	MARIA CONCEICAO FERNANDEZ	TRABALHISTA	R\$ 69.597,86
LISTA DE CREDITORES	MARIO FERNANDEZ	TRABALHISTA	R\$ 95.276,25
0001398-40.2017.8.26.0372 e 1002794-98.2018.8.26.0372	MÁRIO FERREIRA MOTA	TRABALHISTA	R\$ 20.584,29
0001611-46.2017.8.26.0372 - CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.892/15.896 - 16.109	STELL ESTACIONAMENTO SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (Cedente: Olivar Florindo)	TRABALHISTA	R\$ 19.827,67
LISTA DE CREDITORES	PRISCILA BATISTA ALVES	TRABALHISTA	R\$ 3.691,24
1002664-11.2018.8.26.0372	PAULO BENEDITO DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 52.559,33
0002203-90.2017.8.26.0372	RAFAEL LEANDRO FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 18.617,02
0002200-38.2017.8.26.0372	RENATA BENATO ALVES	TRABALHISTA	R\$ 44.950,00
LISTA DE CREDITORES E CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.903/15.907	STELL ESTACIONAMENTO SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (Cedente: REGINALDO DOS REIS ARAUJO)	TRABALHISTA	R\$ 17.744,57
0002198-68.2017.8.26.0372	ROGERIO GRANCIERI DE LIMA	TRABALHISTA	R\$ 32.292,84
1002422-52.2018.8.26.0372	SANDRO ROSSI GREGORIO	TRABALHISTA	R\$ 170.188,40
1002421-67.2018.8.26.0372	SILAS MARCIEL PELEGRINO	TRABALHISTA	R\$ 32.043,00
LISTA DE CREDITORES	TAMIRES RODRIGUES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 1.609,17
0001613-16.2017.8.26.0372	THIAGO LUIS FERRARI	TRABALHISTA	R\$ 18.075,71
LISTA DE CREDITORES	THIAGO TOMAZ DE AQUINO	TRABALHISTA	R\$ 119.520,00
LISTA DE CREDITORES E CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.908/15.912	LU HOU CHENG (Cedente: ULISSES CLAUDINO DE SOUZA)	TRABALHISTA	R\$ 12.161,84
0002858-62.2017.8.26.0372	VAGNER SANDOVAL MARCELINO	TRABALHISTA	R\$ 57.859,50
0001614-98.2017.8.26.0372	VALDECI MORAES DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 36.459,13
0001617-53.2017.8.26.0372	VITOR HUGO CLEMENTE PETERSEN	TRABALHISTA	R\$ 18.974,96
0001618-38.2017.8.26.0372 - CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 15.913/15.927 - 16.109	STELL ESTACIONAMENTO SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (Cedente: Wander Georgetti Elias de Camargo)	TRABALHISTA	R\$ 27.257,73
LISTA DE CREDITORES	WASHINGTON WAGNER DE MORAES	TRABALHISTA	R\$ 23.325,20
0002207-30.2017.8.26.0372	WELLINGTON PAULO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 65.355,30
0002201-23.2017.8.26.0372	WESLEY DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 27.990,86
1002292-96.2017.8.26.0372	WILSON BATTAGIM MADER	TRABALHISTA	R\$ 88.790,89

1001964-64.2020.8.26.0372	WILSON BATTAGIM MADER	TRABALHISTA	R\$ 20.732,95
0000551-04.2018.8.26.0372 - CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 5.000/5.001 - 6.471/6.472	LUMATEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI (Cedente: Banco do Brasil)	GARANTIA REAL	R\$ 1.651.511,43
LISTA DE CREDORES	3MI IND E COM DE MAQUINAS E EQUIP INDUTIVOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.980,52
LISTA DE CREDORES	ACOS F. SACHELLI LTDA.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 28.573,66
LISTA DE CREDORES	AJAX, LIMPEZA, CONSERVACAO E SERVICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 45.549,35
LISTA DE CREDORES	AKRON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.239,00
LISTA DE CREDORES	ANDORINHA COMERCIAL LTDA.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.252,50
LISTA DE CREDORES	ANHANGUERA BENEFICIAMENTO DE PECAS METALICAS LTDA.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 20.593,01
LISTA DE CREDORES	ARBEIT ADMINISTRACAO DE REC. HUMANOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 649,42
LISTA DE CREDORES	ARCELLORMITTAL BRASIL S.A.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.280,05
LISTA DE CREDORES	AROPLAN-ENGENHARIA DE FLUIDOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.300,50
LISTA DE CREDORES	AROTEC S/A INDUSTRIA E COMERCIO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.575,15
LISTA DE CREDORES	ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.719,00
LISTA DE CREDORES	AUXTER SOLUCOES EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.572,40
LISTA DE CREDORES	BADEN SUPERMERCADOS EIRELI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 25,88
0000552-86.2018.8.26.0372	BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.650,41
0000549-34.2018.8.26.0372	LUMATEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI (Cedente: Banco Santander (Brasil) S.A)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.956.216,76
LISTA DE CREDORES	BASS EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 990,00
LISTA DE CREDORES	BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TERMICO S.A.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 10.579,44
LISTA DE CREDORES	BRASTRAFO DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.580,00
LISTA DE CREDORES	BRTUV AVALIACOES DA QUALIDADE S.A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.565,42
CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 11.969/11.974 - 16.109	LUMATEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI (Cedente: Cambuí Finanças Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 96.838,50
LISTA DE CREDORES	CAMP CLEAN COMERCIO IMPORT. E EXPORT. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.226,72
LISTA DE CREDORES	CCM INDUSTRIA COMERCIO EXP. E IMP. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 393,51
LISTA DE CREDORES	CIA. ULTRAGAZ S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.071,60
LISTA DE CREDORES	CINDAX COMPONENTES PARA FORNOS INDUSTRIAIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 13.871,00
LISTA DE CREDORES	COMBUSTOL IND. COM. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.080,49
LISTA DE CREDORES	COMERCIAL PROMOLIMP LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 245,53
LISTA DE CREDORES	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 22.877,24
LISTA DE CREDORES	CPFL COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 189.414,58
LISTA DE CREDORES	CSX CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 10.736,46
LISTA DE CREDORES	DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 52.273,16

LISTA DE CREDORES	DIMAS DE M. PIMENTA SIST. PONTO DE ACESSO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 210,00
LISTA DE CREDORES	DISMOTOR COMERCIO DE MOTORES ELETRICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 831,00
LISTA DE CREDORES	DROGAL FARMACEUTICA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.156,15
LISTA DE CREDORES	DT USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.860,00
LISTA DE CREDORES	ELIAS & ALEXANDRIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LAB	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 195,00
LISTA DE CREDORES	EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 365.269,60
LISTA DE CREDORES	EMBALIMP DESCARTAVEIS E LIMPEZA EIRELI - EPP	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 321,97
LISTA DE CREDORES	EVEREST ELETRICIDADE LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.083,30
LISTA DE CREDORES	EXTINTORES BRASIL LTDA.-EPP	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.197,00
LISTA DE CREDORES	FACILITY SOLUCOES EM EVENTOS LTDA.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 300,00
LISTA DE CREDORES	FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 32,08
LISTA DE CREDORES	FLAVIO GERALDO BRISQUE & CIA. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 126,00
LISTA DE CREDORES	FORMTEIL-UND SCHRAUBENWERK FINSTERWALDE GMBH	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 126.481,68
LISTA DE CREDORES	FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.625,00
LISTA DE CREDORES	GATAPACK SOLUCOES DE EMBALAGENS EIRELI - EPP	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 9.961,90
LISTA DE CREDORES	GERDAU S.A. (Crédito sub judice - Processo nº 1000835- 63.2016.8.26.0372)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.592.709,46
CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 5.160/5.164 - 6.471/6.472	LUMATEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI (Cedente: Hard Comércio de Fixadores e Resinas Ltda.)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 625.557,49
LISTA DE CREDORES	HAYER & BOECKER LATINOAMERICANA MAQ. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.060.290,00
LISTA DE CREDORES	HI TEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.900,00
LISTA DE CREDORES	HOLOS SAUDE ASSESSORIA MEDICA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.240,48
LISTA DE CREDORES	ICAMP MARCAS E PATENTES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.080,00
LISTA DE CREDORES	INDUCTOTHERM GROUP BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.260,00
LISTA DE CREDORES	INDUSTRIA MECANICA CAVOUR LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.533,33
LISTA DE CREDORES	INDUSTRIAS ROMI S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.829,45
LISTA DE CREDORES	INFRATEMP INSTRUMENTOS DE MEDICAO E CONTROLE LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 900,00
LISTA DE CREDORES	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 22.500,00
LISTA DE CREDORES	INTER-METRO - SERVICOS ESPECIAIS LTDA.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 471,45
LISTA DE CREDORES	IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 811,50
CESSÕES DE CRÉDITO FLS. 5.063/5.064 / 6.700/6.703 / 15.760/15.766 - 16.109	LUMATEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - 2ª cessão (Cedente da 1ª cessão: Itaú Unibanco S.A - Cessionário: Fundo Investa CF)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.081.917,05
LISTA DE CREDORES	J R TAVARES DE ALMEIDA TRANSPORTES	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.020,00
LISTA DE CREDORES	J&A TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 46.742,92
LISTA DE CREDORES	JBR - INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.850,00

LISTA DE CREDORES E DECISÃO DE FL. 3.731	KARIN HEDLER SCHÜTTE	ME/EPP	R\$ 621.445,25
LISTA DE CREDORES	LABCENTER MATERIAIS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 312,50
LISTA DE CREDORES	LEOFRAN TRANSPORTES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.630,00
LISTA DE CREDORES	LIBRAPORT CAMPINAS S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 122.440,02
LISTA DE CREDORES	LINDE GASES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 9.290,91
LISTA DE CREDORES	LINDE GASES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 40.602,09
LISTA DE CREDORES	LUBPAR COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.840,31
LISTA DE CREDORES	LUBRIFICANTES FENIX LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 10.291,67
LISTA DE CREDORES	MAIER METALURGIA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.318,00
LISTA DE CREDORES	MEGA PEL DISTRIBUIDORA DE MATERIAS DE ESCRITORIO E PAPELARIA - EIRELI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 401,32
LISTA DE CREDORES	MELLO MAZZINI ADVOGADOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.182,00
LISTA DE CREDORES	MRP COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 11.753,61
LISTA DE CREDORES	MSE MATERIAIS SOLDAGENS END EIRELI - EPP	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.600,00
LISTA DE CREDORES	MULT TEMPERA TRAT. TERMICO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 34.641,53
LISTA DE CREDORES	MULTI RECEBIVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 167.052,49
LISTA DE CREDORES	NELMETAIS TECNOLOGIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 485,10
LISTA DE CREDORES	NEOMATIC MECANICA DE PRECISAO - EIRELI	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 13.738,00
CESSÃO DE CRÉDITO FLS. 4.912/4.914 - 6.471/6.472	QUATÁ ARCEL NPL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO -PADRONIZADOS (Cedente: NIPRA TRATAMENTOS DE SUPERFICIE LTDA)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 266.682,51
LISTA DE CREDORES	OCC QUIMICA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.800,00
LISTA DE CREDORES	OMEGA DE MINAS EXP, LOGISTICA E ARM.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.300,00
LISTA DE CREDORES	OPINIAO S/A (GRUPO SIFRA)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 252.257,81
LISTA DE CREDORES	ORIENTE COMERCIO DE PROD. DESC. LTDA - EPP	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.386,81
LISTA DE CREDORES	OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.512,60
LISTA DE CREDORES	OXIPRESS CORTE EM ACO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.457,40
LISTA DE CREDORES	PAGUE MENOS COMERCIO DE PRODS ALIM LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.410,00
0001368-05.2017.8.26.0372	PAIPE INDÚSTRIA METALÚRGICA DE AUTO PEÇAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.618,00
LISTA DE CREDORES	PANAMBRA ZWICK COMERCIO DE MAQ. E EQUIP. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.331,63
LISTA DE CREDORES	PETROPASY TECNOLOGIA EM POLIURETANOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.493,02
LISTA DE CREDORES	PLURIBANK S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 100.000,00
LISTA DE CREDORES - CESSÃO DE CRÉDITO FL. 19.650	ACDC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (Cedente: POLIACO ESTAMPARIA DE ACO E METAIS LTDA)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 179.504,98
LISTA DE CREDORES	PROAQT EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 9.313,21
LISTA DE CREDORES	QUATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 150.768,90



LISTA DE CREDORES	QUIMITEL COMERCIO DE PROD. QUIMICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.325,00
LISTA DE CREDORES	RADOLID THIEL GMBH	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.371,48
LISTA DE CREDORES	RC QUIMICA COM. E REPRES. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 745,25
LISTA DE CREDORES	RCM IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 614,95
LISTA DE CREDORES	REALTEC IND. COM. E REVESTIMENTO DE METAIS LTDA.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 16.192,01
LISTA DE CREDORES	REUBER SANTANA DA SILVA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.966,50
LISTA DE CREDORES	ROCHAFORTE TERRAPLANAGEM E SERVICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.873,70
LISTA DE CREDORES	SERASA S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.934,31
LISTA DE CREDORES	SGS LABMAT ANALISES E ENSAIOS DE MATERIAIS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 15.028,54
LISTA DE CREDORES	SIGMAFONE - TELECOMUNICACOES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 260,00
LISTA DE CREDORES	SILAS AUGUSTO DE ARAUJO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.275,00
LISTA DE CREDORES	SINDICATO IND. PARAF. POR. REB. SIM. E. S. PAULO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 28.411,89
LISTA DE CREDORES	SINDICATO TRAB. IND. MET. MEC. ELET.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 72.304,79
LISTA DE CREDORES	SS - SILVEIRA & SILVEIRA COMERCIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.213,02
LISTA DE CREDORES	STAMPER INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.149,10
LISTA DE CREDORES	SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 16.110,20
LISTA DE CREDORES	TASQA SERVICOS ANALITICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.494,56
LISTA DE CREDORES e 0001610-61.2017.8.26.0372	TELEFONICA BRASIL S.A.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 15.982,17
LISTA DE CREDORES	TEMSA DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 15.620,00
LISTA DE CREDORES	TERNEC LUBRIFICANTES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 11.881,34
LISTA DE CREDORES	TEXIUS MAO. E EQUIP. ELETROMECHANICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.232,70
LISTA DE CREDORES	TNT EXPRESS BRASIL LTDA.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.140,33
LISTA DE CREDORES	TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 238,32
LISTA DE CREDORES	TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES S/A (Penhoras em favor de terceiros: Hipermix Brasil Serviços de Concretagem Ltda e Vendap Locações de Equipamentos Ltda. - vide tópico na petição)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 143.141,12
LISTA DE CREDORES	TOTVS S.A.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 74.704,71
LISTA DE CREDORES	TOTVS SA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 170.472,12
LISTA DE CREDORES	TRANSPORTADORA MONTEMORENSE LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 42.922,60
LISTA DE CREDORES	TRANSPORTES NIQUINI LTDA.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 16.708,27
LISTA DE CREDORES	TREATLAN IND. COM. FERRO E ACO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.991,69
LISTA DE CREDORES	TROMPE METAL EIRELI - ME	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.841,36
LISTA DE CREDORES	TUPY S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.522,50
LISTA DE CREDORES	TVC ACESSORIOS INDUSTRIAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 730,35

LISTA DE CREDORES	ULTRA MAQUINAS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.190,00
LISTA DE CREDORES	UNIBETHA BRAZIL COMERCIO LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.771,25
LISTA DE CREDORES e 0002199-53.2017.8.26.0372	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 90.675,58
LISTA DE CREDORES	UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.256,02
LISTA DE CREDORES	UPLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 14.400,00
LISTA DE CREDORES	USINA ITAJOBI LTDA ACUCAR E ALCOOL	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.323,86
LISTA DE CREDORES	VALBORMIDA BRASIL METALURGICA LTDA.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 9.045,00
LISTA DE CREDORES	VALOR ECONOMICO S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 591,25
LISTA DE CREDORES	VEDACOES MAKITA ACESS. INDUST. LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 386,25
LISTA DE CREDORES	W.T.C. TECNOLOGIA EM TRATAMENTO DE AGUA LTDA.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 8.505,00
LISTA DE CREDORES	ZOBOR INDUSTRIA MECANICA LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.049,70
LISTA DE CREDORES	A L FLAUZINO ME	ME/EPP	R\$ 12.362,51
LISTA DE CREDORES	ABC RODICAMP RODAS E CARRINHOS LTDA	ME/EPP	R\$ 2.250,15
LISTA DE CREDORES	ACEROTEC PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	ME/EPP	R\$ 12.453,60
LISTA DE CREDORES	ACOS VENUS LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 38.400,00
LISTA DE CREDORES	AFERITEC SERVICOS DE CALIBRACAO LTDA ME	ME/EPP	R\$ 91,59
LISTA DE CREDORES	ALCEU DURAES TRANSPORTE - ME	ME/EPP	R\$ 1.411,20
LISTA DE CREDORES	ALDERIGE DESTEFANI - ME	ME/EPP	R\$ 34.750,00
LISTA DE CREDORES	AMF COM. DE PROD. P/TELECOMUNICACOES LTDA	ME/EPP	R\$ 1.457,80
LISTA DE CREDORES	ANDRADE & COSTA SOROCABA LTDA-EPP	ME/EPP	R\$ 3.870,00
LISTA DE CREDORES	ANDRE ANDERSON PESSOA DAMASCENO ME	ME/EPP	R\$ 2.130,77
LISTA DE CREDORES	ANEX COMERCIO E IMPORTACAO DE ANEIS E ROLAMENTOS LTDA - ME	ME/EPP	R\$ 310,00
LISTA DE CREDORES	ARC WELD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	ME/EPP	R\$ 975,00
LISTA DE CREDORES	ASSAD & PAGOTTO LTDA	ME/EPP	R\$ 1.105,10
LISTA DE CREDORES	AWAL RAFIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 6.095,00
LISTA DE CREDORES	BALANCAS BRASIL LTDA.	ME/EPP	R\$ 940,00
LISTA DE CREDORES	BERTAMI CONSULTORIA E COMERCIO LTDA ME	ME/EPP	R\$ 993,50
LISTA DE CREDORES	BRASIL QUIMICA LTDA	ME/EPP	R\$ 489,34
LISTA DE CREDORES	CARVALHO SISTEMAS DE TELEFONIA, INFORMATICA E SEGURANCA LTDA ,ME ...	ME/EPP	R\$ 1.040,00
LISTA DE CREDORES	CAT - CAMARGO ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME	ME/EPP	R\$ 1.935,00
LISTA DE CREDORES	CENTRO DE BALANCAS LTDA - ME	ME/EPP	R\$ 3.060,00
LISTA DE CREDORES	CEROX - CERAMICA DE OXIDOS LTDA.	ME/EPP	R\$ 57,00
LISTA DE CREDORES	CLEONICE DE FREITAS CASTRO E CIA LTDA - ME	ME/EPP	R\$ 10.124,00

LISTA DE CREDORES	COMERCIAL MONTEGAS COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 807,40
LISTA DE CREDORES	COMERCIO E MANUTENCAO MAKCON R&E LTDA - ME	ME/EPP	R\$ 1.100,00
LISTA DE CREDORES	CONFIANCE COMERCIO E SERVICOS DE EMPILHADEIRAS LTDA - ME	ME/EPP	R\$ 10.375,57
LISTA DE CREDORES	COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	ME/EPP	R\$ 4.137,23
LISTA DE CREDORES	CORREA USINAGEM LTDA ME	ME/EPP	R\$ 13.307,71
LISTA DE CREDORES	CORRPACK DO BRASIL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.	ME/EPP	R\$ 2.311,50
LISTA DE CREDORES	CRV USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA EPP	ME/EPP	R\$ 790,00
LISTA DE CREDORES	CWL COMERCIAL WALSIFER LTDA	ME/EPP	R\$ 750,00
LISTA DE CREDORES	DANIELE ROSS MATHEUS DE SOUZA - ME	ME/EPP	R\$ 11.858,00
LISTA DE CREDORES	DECIO CARVALHO - ASSESS. DOCUMENTAL LTDA	ME/EPP	R\$ 9.138,28
LISTA DE CREDORES	DEION EQUIPAMENTOS E PROCESSOS LTDA. - EPP	ME/EPP	R\$ 600,00
LISTA DE CREDORES	DISPOFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 960,00
LISTA DE CREDORES	DROGARIA NOVA MONTE MOR LTDA - ME	ME/EPP	R\$ 3.944,92
LISTA DE CREDORES	ELETRO MOTORES ROMTEC LTDA -EPP	ME/EPP	R\$ 1.129,30
LISTA DE CREDORES	ENROLAMENTO DE MOTORES CAPIVARI LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 209,76
LISTA DE CREDORES	EOS TELECOM LTDA - ME	ME/EPP	R\$ 188,90
LISTA DE CREDORES	ESTATCAMP CONSULTORIA ESTAT. EM QUALIDADE LTDA	ME/EPP	R\$ 768,30
LISTA DE CREDORES	ETREX TECNOLOGIA DIGITAL LTDA - ME	ME/EPP	R\$ 150,00
LISTA DE CREDORES	FERMEC COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - ME	ME/EPP	R\$ 633,00
LISTA DE CREDORES	G.R.S. IMPLANTACAO DE SISTEMAS SIS LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 1.871,50
LISTA DE CREDORES	GALHETA FERRAMENTAS LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 6.646,22
LISTA DE CREDORES	GARRONE - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.	ME/EPP	R\$ 3.703,60
LISTA DE CREDORES	GNT NORDESTE RODOVIARIO LTDA.	ME/EPP	R\$ 3.368,24
LISTA DE CREDORES	GOMES & GOMES COMERCIO DE AGUA LTDA - ME	ME/EPP	R\$ 2.089,50
LISTA DE CREDORES	HANDS ON DESENVOLVIMENTO PESSOA E ORGANIZACOES LTDA-ME	ME/EPP	R\$ 6.480,00
LISTA DE CREDORES	HELENA EURIPEDES DE ASSIS SPROESSER - ME	ME/EPP	R\$ 35.853,93
LISTA DE CREDORES	HORTOSOLDAS COM. PROD. P/ SOLDAS LTDA - ME	ME/EPP	R\$ 990,00
LISTA DE CREDORES	INDUSTRIAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GV LTDA.	ME/EPP	R\$ 25.000,00
LISTA DE CREDORES	INTERALL TELECOMUNICACOES LTDA-EPP	ME/EPP	R\$ 87,00
LISTA DE CREDORES	JAIR DONIZETE RODRIGUES - ME	ME/EPP	R\$ 921,00
LISTA DE CREDORES	JDL ROLAMENTOS E ACESSORIOS LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 193,00
LISTA DE CREDORES	JOFER FERRAMENTARIA LTDA-EPP	ME/EPP	R\$ 12.910,06
LISTA DE CREDORES	JUND-TOOLS-ASSISTENCIA TECNICA LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 19.965,74

LISTA DE CREDORES	KAMART COMERCIAL LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 1.443,55
LISTA DE CREDORES	KINTEC COMERCIAL LTDA ME	ME/EPP	R\$ 638,00
LISTA DE CREDORES	KPL DE LIMA TRANSPORTES - ME	ME/EPP	R\$ 180,00
LISTA DE CREDORES	L.G. COMERCIO E CONSERTO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	ME/EPP	R\$ 13.115,00
LISTA DE CREDORES	LABTESTE ANALISES E ENSAIOS DE MATERIAIS METALICOS LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 4.276,80
LISTA DE CREDORES	LBS - SERVICOS DE INFORMATICA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - ME	ME/EPP	R\$ 837,60
LISTA DE CREDORES	LEIFER NUNES ASSES. E CONSULTORIA LTDA	ME/EPP	R\$ 29.759,82
LISTA DE CREDORES	LIDER MOLAS DE AMERICANA LTDA EPP	ME/EPP	R\$ 684,00
LISTA DE CREDORES	LUCIANA DA SILVA LEITE SOUSA MONTE MOR - ME	ME/EPP	R\$ 7.622,79
LISTA DE CREDORES	LUIZ C. CASSIMIRO TRANSPORTES - ME.	ME/EPP	R\$ 7.900,00
LISTA DE CREDORES	MAC WELDING COMERCIO DE PRODUTOS DE SOLDA LTDA-ME	ME/EPP	R\$ 3.000,00
LISTA DE CREDORES	MARCOS GONCALVES DE SOUZA ME	ME/EPP	R\$ 1.300,00
LISTA DE CREDORES	MATHEUS FIGUEIREDO DOS SANTOS	ME/EPP	R\$ 4.150,00
LISTA DE CREDORES	MAXLUBRI COMERCIO TRANSPORTE E PURIFICACAO DE LUBRIFICANTES LTDA EPP	ME/EPP	R\$ 3.800,00
LISTA DE CREDORES	MEC Q COMERCIO E SERVICOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA	ME/EPP	R\$ 325,52
LISTA DE CREDORES	METALDIN INDUSTRIA COMERCIO LTDA	ME/EPP	R\$ 7.434,90
LISTA DE CREDORES	METALURGICA NOVA EUROPA LTDA	ME/EPP	R\$ 11.330,00
LISTA DE CREDORES	MH VIEIRA INSTALACOES ELETRICAS - ME	ME/EPP	R\$ 13.863,05
LISTA DE CREDORES	MICRO SENSORES INDUSTRIAL LTDA.	ME/EPP	R\$ 755,00
LISTA DE CREDORES	MILTON IASSUO HOLIGUTI	ME/EPP	R\$ 7.398,00
LISTA DE CREDORES	MOLAS TECNICAS INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA - EPP	ME/EPP	R\$ 170,24
LISTA DE CREDORES	MONT GRAF GRAFICA EDITORA LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 220,00
LISTA DE CREDORES	MOVIPONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME	ME/EPP	R\$ 2.298,00
0000547-88.2023.8.26.0372	MR CUNHA TRANSPORTES LTDA – EPP	ME/EPP	R\$ 23.506,16
LISTA DE CREDORES	MR POUSA E CIA LTDA - ME	ME/EPP	R\$ 100,00
LISTA DE CREDORES	MUNCKLAGO TRANSPORTES LTDA - ME	ME/EPP	R\$ 1.127,00
LISTA DE CREDORES	OPTILAR-PROPTIC ARTIGOS OPTICOS E DE SEGURANCA LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 452,80
LISTA DE CREDORES	PEGASUS CAMPINAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	ME/EPP	R\$ 12.909,98
LISTA DE CREDORES	PRESTA LTDA	ME/EPP	R\$ 1.147,10
LISTA DE CREDORES	PRIMMAR GRAVACOES INDUSTRIAIS LTDA	ME/EPP	R\$ 205,00
LISTA DE CREDORES	PRONELK RECICLAGEM DE CARTUCHOS LTDA-ME	ME/EPP	R\$ 158,00
LISTA DE CREDORES	PROTEVILA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E ACESSORIOS LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 758,00
LISTA DE CREDORES	REMIC REFRATARIOS LTDA	ME/EPP	R\$ 293,46

LISTA DE CREDORES	RICAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEL E PAPELAO LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 265,51
LISTA DE CREDORES	RODRIGO DE JESUS TREVISANELI SANCHES - ME	ME/EPP	R\$ 798,75
LISTA DE CREDORES	ROPERBRAS SEGURANCA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME	ME/EPP	R\$ 14.000,00
LISTA DE CREDORES	ROYALLE COM. DE ABRASIVOS CAMPINAS LTDA	ME/EPP	R\$ 1.459,40
LISTA DE CREDORES	SALABERGA COMERCIAL DE ACOS LTDA-EPP	ME/EPP	R\$ 2.079,00
LISTA DE CREDORES	SCOUR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	ME/EPP	R\$ 1.408,00
LISTA DE CREDORES	SERV END INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 4.320,00
LISTA DE CREDORES	SFFAL SOCIEDADE FABRICADORA DE FIXADORES E AFINS LTDA	ME/EPP	R\$ 12,10
LISTA DE CREDORES	SIMONE NARCIZA DOMINGOS ME	ME/EPP	R\$ 836,00
LISTA DE CREDORES	SISTEC QUEIMADORES LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 786,00
LISTA DE CREDORES	SUPREMA VEDACAO E FIXACAO	ME/EPP	R\$ 5.115,00
LISTA DE CREDORES	TRANSREIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	ME/EPP	R\$ 3.050,00
LISTA DE CREDORES	UAP FERRAMENTARIA LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 7.609,00
LISTA DE CREDORES	UMIP USINAGEM MANUTENCAO INDUSTRIAL E PRODUTOS LTDA - EPP	ME/EPP	R\$ 21.047,33
LISTA DE CREDORES	VARANDRA SOLDAS ESPECIAIS LTDA - EPP.	ME/EPP	R\$ 1.472,00
LISTA DE CREDORES	W&A COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA ME	ME/EPP	R\$ 26.615,00
LISTA DE CREDORES	WD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ME/EPP	R\$ 21.997,66

48. Por fim, a Administradora Judicial requer a juntada da inclusa minuta do Edital do Quadro Geral de Credores (**doc. 01**), bem como informa que providenciou o envio à z. Serventia, em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para [montemor@tjsp.jus.br](mailto:montemor@tjsp.jus.br) (**doc. 02**).

## VI. CONCLUSÃO

49. Diante de todo o acima exposto, a Administradora Judicial:

- a) **apresenta** o competente Quadro Geral de Credores, requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência, consignando que o QGC poderá ser complementado diante do julgamento de novos incidentes/habilitações de créditos;

- b) **pugna** pela disponibilização de relação de incidentes/processos vinculados ao presente feito, pela z. Serventia, para fins de cotejo e localização de eventuais incidentes arquivados;
- c) **reitera** o pedido realizado às fls. 6.876/6.900, no que concerne a intimação da Cessionária, Lumatex Empreendimentos & Participações Eireli ME, para que apresente os documentos relativos à **subscrição do representante do cedente**, Felsberg e Pedretti Advogados e Consultores Legais, referente à cessão de crédito de fls. 6.490/6.492, ante o consignado neste petitório; e,
- d) **requer** a juntada da inclusa minuta de Edital do Quadro Geral de Credores, para posterior publicação no DJE (**doc. 01**); e,
- e) **informa** que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores à z. Serventia (**doc. 02**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para [montemor@tjsp.jus.br](mailto:montemor@tjsp.jus.br)

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2024.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP nº 303.042**

**1ª VARA DA COMARCA DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO - QUADRO GERAL DE CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MONTE MOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELASTÔMEROS LTDA., atual denominação de A. FRIEDBERG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - PROCESSO Nº 1000867-68.2016.8.26.0372.**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Monte Mor do Estado de São Paulo, **Dr. Gustavo Nardi**, na forma da Lei, avisa que:

1-) **QUADRO GERAL DE CREDORES:** A Administradora Judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada pela Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, apresentou o Quadro Geral de Credores, disponível no *website* da Administradora Judicial [www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) **IMPUGNAÇÃO:** Ficam os credores, a Recuperanda e, ainda, o Ministério Público, intimados para tomar ciência e se manifestar acerca do Quadro Geral de Credores Provisório, de modo que, após a homologação, eventuais habilitações ou impugnações deverão ser realizadas mediante o ajuizamento de ação autônoma de retificação, nos termos do art. 10, §6º da Lei 11.101/2005.

2-) **ACESSO A INFORMAÇÕES:** A Administradora Judicial se encontra à disposição em seu escritório sito à Rua Saint Hilaire nº 87, Jardim Paulista, São Paulo, estado de São Paulo, telefone: (11) 3230-6822, e-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br), em horário comercial (mediante prévio agendamento), para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Monte Mor, 25 de setembro de 2024.

**Processo nº 1000867-68.2016.8.26.0372 - Recuperação Judicial - A. FRIEDBERG DO BRASIL INDÚSTRIA E...**

De: Antonia Viviana Cavalcante

Para: montemor@tjsp.jus.br

Cópia: contato@acfb.com.br

Cópia oculta:

Assunto: Processo nº 1000867-68.2016.8.26.0372 - Recuperação Judicial - A. FRIEDBERG DO BRASIL INDÚSTRIA E...

Enviada em: 26/09/2024 | 08:54

Recebida em: 26/09/2024 | 08:54

 MINUTA EDI... .docx 7.35 KB

Prezados, boa tarde !

Na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da recuperação judicial da empresa **A. FRIEDBERG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** & ndash; processo nº **1000867-68.2016.8.26.0372**, encaminhamos, a anexa, minuta do Edital contendo o Quadro Geral de Credores, em formato *Word*, para publicação no DJE.

Pedimos a gentileza de acusar o recebimento.

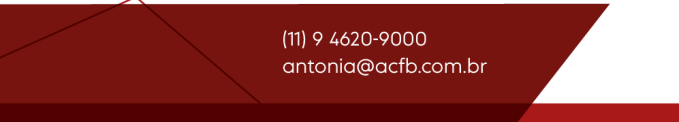
Cordialmente,



**ACFB**  
Administração  
Judicial



**ANTONIA  
CAVALCANTE**



(11) 9 4620-9000  
antonia@acfb.com.br